



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes

ATO REGULAMENTAR Nº 60, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece os requisitos para utilização de veículos de terceiros no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais.

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603 de 22 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º As Delegatárias de serviços regulares de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros poderão, sob sua inteira responsabilidade, utilizar ônibus de propriedade de terceiros, por prazo determinado, nas condições previstas neste ato.

Parágrafo único: A utilização de ônibus de terceiros nas circunstâncias previstas neste Ato não importará em alteração das condições estabelecidas no ato de delegação quanto à sua titularidade ou à forma de sua execução.

Art. 2º - A utilização de veículo de terceiros será autorizada, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Indisponibilidade temporária de veículos por motivo de: manutenção corretiva; baixa no sistema, em razão do término da vida útil ou pela perda das condições de uso; atendimento de demanda excepcional observada em feriados ou outras festividades; outros fatores julgados pertinentes pela Superintendência de Transporte Intermunicipal;

II - O veículo seja cadastrado na Superintendência de Transporte Intermunicipal, esteja com o Certificado de Registro da SETOP vigente e apresente as características necessárias para utilização naquela linha;

III - Sejam apresentados os seguintes documentos:

a) Formulário - Anexo I Requerimento para autorização da utilização de veículo de terceiros contendo a justificativa do pleito e placas dos veículos que serão utilizados devidamente preenchido e assinado.

b) Formulário - Anexo II. Proposta de layout de identificação externa do veículo;

c) Contrato de locação ou comodato para a utilização do(s) veículo(s) pretendido(s);

d) Declaração escrita de responsabilidade pela manutenção do veículo;

e) Cópia da apólice ou endosso do seguro, em nome da requerente, em cumprimento ao disposto no art. 21 do RSTC.

§ 1º - Para o início da operação, a delegatária deverá identificar externamente o veículo indicando (no lado direito do para-brisa e próximo à porta de embarque) a serviço de qual empresa o mesmo está sendo utilizado, conforme anexo II deste ato.

§ 2º Será aceita cópia simples da apólice que contenha chave de autenticidade para verificação da integridade/autenticidade via internet ou visada/carimbada em todas as vias, pelo representante legal da empresa.

§ 3º A autorização terá vigência limitada à validade do Certificado de Registro da SETOP, podendo ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no caput do art. 2º.

Art. 3º - As delegatárias do serviço serão responsáveis perante os usuários e o Poder Público por todas as obrigações relativas a essa operação.

Art. 4º - A Superintendência de Transporte Intermunicipal terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento dos documentos, conforme tramitação via protocolo, para processar os pedidos relacionados a utilização de veículos de terceiros.

Parágrafo único: A autorização para a utilização de veículos de terceiros deverá constar no Certificado de Registro emitido pela SETOP.

Art. 5º - Estão excluídos do disposto no presente Ato, os veículos que operam linhas do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Ato Regulamentar nº 58, de 06 de abril de 2016.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2016.

RENATO GUIMARÃES RIBEIRO

SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES